



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de Assessoria Ambiental destinado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo do Município de Poranga - CE.

1.2 DOS SERVIÇOS

1.2.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Realização do PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas do lixo;
- b) Implantação da Coleta Seletiva
- c) Fortalecimento de Políticas Públicas;
- d) Atualização e ampliação da legislação ambiental;
- e) Elaboração de planos de Educação Ambiental e execução do mesmo;
- f) Cadastro e organização de catadores e associativismo;
- g) Monitoramento do lixo;
- h) Apoio estrutural e acompanhamento das ações do consórcio público de resíduos sólidos;
- i) Realização do IQM- Índice de Qualidade de Meio Ambiente;
- j) Promover visitas técnicas com carga horária de no mínimo de 40 (quarenta) horas mensais, junto a Prefeitura Municipal de Poranga, por intermédio de no mínimo 01 (um) Técnico Ambiental.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Prestação de serviço de Assessoria Ambiental a fim de orientar a equipe para cumprimento de Legislações ambientais; Manter índices ambientais; Cumprir a política de Resíduos Sólidos, Melhorando a qualidade do meio ambiente, assim, a qualidade de vida dos munícipes de Poranga.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Os serviços têm amparo na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

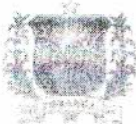
4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo para início da execução dos serviços se dará após a autorização da CONTRATANTE, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas após assinatura da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviços;

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, N° s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com



- 5.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 5.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 5.4 Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 5.5 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- 6.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 6.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6 Manter a CONTRATADA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 6.7 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;
- 6.8 Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.9 Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação
- 6.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

7. DO CONTRATO

- 7.1 Será formalizado Contrato Administrativo em conformidade com o edital de licitação, Proposta de Preços da licitante vencedora e este Termo de Referência, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

21/7/14



7.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 7.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 7.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização do contrato e a execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo, denominado como FISCAL DO CONTRATO, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

8.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Poranga não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

8.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso, possibilitando a verificação dos serviços.

8.4. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Poranga, na Dotação Orçamentária 05.05.04.122.0037.2.009 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00;



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

Poranga - CE, 14 de setembro de 2022.

José Fernando Alves Marinho
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de prestação de serviços de Assessoria Ambiental destinado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo do Município de Poranga - CE, conforme termo de referência.	Mês	12

J F A M



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)



AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0909.1/2022

Tendo examinado o Edital – Tomada de Preços nº 0909.1/2022, apresentamos a presente proposta para o objeto abaixo descrito em conformidade com o termo de referência do edital.

Nesta oportunidade, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições previstas no Edital acima descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços de Assessoria Ambiental destinado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo do Município de Poranga - CE, conforme termo de referência	Mês	12		
VALOR TOTAL					

Importa a presente o valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

DADOS DO PROPONENTE:		
Proponente (Razão Social/Nome):	Endereço/Sede: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ/CPF:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

J.F.F.K



Localidade(UF), _____ de _____ de 2022.

Nome do declarante
Identidade do Representante legal da empresa
(Razão Social)
CNPJ

Assinatura do Declarante

Assinatura do Representante

Assinatura

J.F.F.H.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURIDICA

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 0909.1/2022

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1. Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
3. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
5. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

Av. Dr. Eptácio de Pinho, Anexo, Nº s/n Eufrasio Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

J.F.F.M.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA FISICA



Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº **0909.1/2022**

Em cumprimento as determinações da Lei, o (a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº ____/____-__, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1. Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

3. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

5. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e

6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
CPF

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO:<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de _____, no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº **0909.1/2022**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2022.

Local e Data.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

21/7/22



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

Local e Data

[Handwritten signature]



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO



Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____ - Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: EufRASINO Neto, Anexo, _____ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.438.187/0001-59, através da Secretaria de _____, neste ato representado por sua Ordenador(a) de Despesas a Sr.(ª) _____, (nacionalidade), inscrita no CPF sob o nº _____/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: _____, com sede na _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 0909.1/2022** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Tomada de Preço **0909.1/2022** e seus anexos, devidamente homologado(a) por seu Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ do Município a Sr.(ª). _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de _____.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com



3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos da União e por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de _____ nas Dotações Orçamentárias da Secretaria de _____ sob o Nº XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX. Elemento de Despesas: X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA através transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 7.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 7.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

Handwritten signature



CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria de _____ ou servidor denominado FISCAL DO CONTRATO por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviços;
- 8.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 8.4 Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 8.5 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- 9.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.6 Manter a CONTRATADA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 9.7 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;
- 9.8 Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto



deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo do Município.

10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.

10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do contrato e a execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo, denominado como FISCAL DO CONTRATO, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Poranga não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso, possibilitando a verificação dos serviços.

11.4. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

J.F.A.M.



11.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor nomeado para fiscalizar o contrato, ou seja, FISCAL DO CONTRATO.

13.2. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

14.1.1 - advertência por escrito;

14.1.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.2.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

J.F.F.M.



14.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15(quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05(cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

J.F.P.M.



17.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poranga - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

_____ - CE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome/CPF:

02. _____
Nome/CPF:

[Handwritten Signature]

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO



Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E O SR. (A) _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____ - Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: EufRASINO Neto, Anexo, _____ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.438.187/0001-59, através da Secretaria de _____, neste ato representado por sua Ordenador(a) de Despesas a Sr.(a) _____, (nacionalidade), inscrita no CPF sob o nº _____ CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a): _____, com endereço a _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 0909.1/2022** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Tomada de Preço 0909.1/2022 e seus anexos, devidamente homologado(a) por seu Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ do Município a Sr.(a) _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de _____.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

JFH



3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos da União e por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de _____ nas Dotações Orçamentárias da Secretaria de _____ sob o Nº XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX. Elemento de Despesas: X.X.XX.XY.XX.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA através transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 7.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 7.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

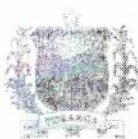
6.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

J.F.F.M.



7.1. Caberá a Secretaria de _____ ou servidor denominado FISCAL DO CONTRATO por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratamentos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviços;
- 8.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 8.4 Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 8.5 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- 9.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.6 Manter a CONTRATADA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 9.7 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;
- 9.8 Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

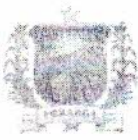
- 10.1. A Fiscalização do contrato e a execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecoturismo, denominado como FISCAL DO CONTRATO, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;
- 10.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Poranga não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- 10.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso, possibilitando a verificação dos serviços.
- 10.4. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor nomeado para fiscalizar o contrato, ou seja, FISCAL DO CONTRATO.
- 12.2. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 12.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

13.1.1 - advertência por escrito;

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.2.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

13.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15(quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05(cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.

e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

Av. Dr. Eptácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,

CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59

Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com

- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poranga - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

_____ - CE, ____ de _____ de 2022.

Av. Dr. Epitácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome/CPF:

02. _____
Nome/CPF: